



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA

SERVIÇOS DIGITAIS, CONTEÚDOS, APLICAÇÕES E FACILIDADES

CONTRATADA	UNICA TELECOM LTDA
CNPJ	42.913.636/0001-74
ENDEREÇO	Rua Visconde do Rio Branco, 260, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.110-145
CONTATO	(81) 2011-0047 contato@unicatelecom.com.br www.unicatelecom.com.br
CONTRATANTE	Nome / Razão Social: _____ _____
CPF / CNPJ	_____ _____
SERVIÇO SVA CONTRATADO	_____ _____
VALOR	R\$ _____ _____

A UNICA TELECOM LTDA, doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa natural ou jurídica identificada na contratação, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente Contrato Padrão de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA, complementado pela Oferta, Termo de Aceite, descrição funcional, condições comerciais e demais documentos específicos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA

Este instrumento é interpretado e executado, conforme a natureza da relação e do serviço contratado, em consonância com as seguintes normas, sem prejuízo de outras disposições imperativas aplicáveis:

- Art. 61 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que define Serviço de Valor Adicionado como atividade que acrescenta novas utilidades a

serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e estabelece que SVA não constitui serviço de telecomunicações;

- Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, quando presentes os requisitos de relação de consumo, inclusive quanto à informação, transparência, oferta, práticas abusivas, contratos de adesão e responsabilidade;
- Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, especialmente os arts. 421, 422, 425 e as regras de prestação de serviços dos arts. 593 e seguintes, quando compatíveis;
- Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, inclusive quanto a documentos eletrônicos e prova;
- Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, quando o SVA envolver aplicações de internet, conteúdo, autenticação, armazenamento ou funcionalidades digitais sujeitas à lei;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente art. 10, § 2º, sobre validade de meios eletrônicos de comprovação de autoria e integridade;
- Resolução Anatel nº 765/2023 - RGC, apenas nos pontos em que a regulamentação de telecomunicações disciplina a informação e cobrança de SVA associado a serviço de telecomunicações, sem transformar o SVA em serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA 1ª - NATUREZA DO SVA

1.1. O serviço contratado é Serviço de Valor Adicionado - SVA, nos termos do art. 61 da LGT. O SVA acrescenta utilidades relacionadas, entre outras, a acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação, processamento, segurança, gestão ou disponibilização de informações e conteúdos, sem se confundir com o serviço de telecomunicações que eventualmente lhe dá suporte.

1.2. O SVA não constitui Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e não é prestado sob a outorga SCM. A existência de outorga de telecomunicações da CONTRATADA refere-se aos serviços de telecomunicações que ela explore separadamente e não altera a natureza jurídica do SVA.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO E ESCOPO

2.1. O objeto específico será descrito na Oferta ou Termo de Aceite e poderá compreender, por exemplo, conteúdo digital, streaming, aplicações, armazenamento em nuvem, segurança digital, antivírus, gerenciamento, monitoramento, suporte, licenciamento, funcionalidades de software, hospedagem, backup, serviços de autenticação ou outras utilidades lícitas classificáveis como SVA.

2.2. A descrição específica deverá indicar, conforme pertinente, funcionalidades, quantidade de usuários, licenças, capacidade, limites de uso, compatibilidade, requisitos técnicos, canais de suporte, preço e prazo.

2.3. Funcionalidades não expressamente descritas na contratação não integram o SVA.

CLÁUSULA 3ª - CONTRATAÇÃO CONJUNTA COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.1. O SVA poderá ser contratado isoladamente ou em conjunto com serviço de telecomunicações, conforme a oferta comercial e a viabilidade técnica.

3.2. Quando o SVA for cobrado no mesmo documento de cobrança de serviço de telecomunicações, seu preço deverá ser discriminado de forma clara e destacada, em consonância com o art. 48 do RGC da Anatel.

3.3. A CONTRATADA informará previamente o preço, condições de contratação, vigência e cancelamento do SVA. A cobrança de SVA não autorizado é vedada.

3.4. O cancelamento do SVA não implicará automaticamente cancelamento do serviço de telecomunicações, nem o cancelamento do SCM implicará necessariamente o encerramento do SVA, salvo quando houver dependência técnica indispensável expressamente informada na contratação.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES COMERCIAIS

SVA / PRODUTO

DESCRIÇÃO / PLANO

QUANTIDADE / LICENÇAS

R\$

VALOR MENSAL

R\$

TAXA DE ATIVAÇÃO

VENCIMENTO

PRAZO DE VIGÊNCIA

REAJUSTE

SUPORTE

DEPENDÊNCIA DE SCM

() NÃO () SIM - descrever:

CLÁUSULA 5ª - ATIVAÇÃO, ACESSO E CREDENCIAIS

5.1. A ativação ocorrerá após conclusão do cadastro, aceite das condições e, quando aplicável, validação técnica, criação de conta, disponibilização de licença ou integração com sistema de terceiro.

5.2. Credenciais, tokens, senhas e códigos são pessoais ou vinculados à organização contratante e deverão ser protegidos. O CONTRATANTE é responsável pelo uso realizado por usuários autorizados sob sua gestão, ressalvadas falhas imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO, COBRANÇA E REAJUSTE

6.1. O preço constará da Oferta ou Termo de Aceite e será cobrado na periodicidade pactuada. Havendo cobrança conjunta com telecomunicações, o SVA será identificado separadamente.

6.2. O reajuste somente ocorrerá após o período mínimo legal, pelo índice indicado na contratação, preferencialmente IPCA, ou índice lícito substituto, mediante informação adequada.

6.3. Serviços extraordinários, licenças adicionais, expansão de capacidade ou funcionalidades adicionais somente serão cobrados quando previamente contratados ou autorizados.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E EVENTUAL PERMANÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será o indicado na contratação. Na ausência de prazo determinado, o SVA vigorará por prazo indeterminado até cancelamento válido.

7.2. O CONTRATANTE poderá solicitar cancelamento pelos canais disponibilizados. O cancelamento produzirá efeitos nos termos da contratação e da legislação aplicável, preservadas obrigações vencidas e períodos de serviço efetivamente prestados.

7.3. Eventual cláusula de permanência ou penalidade somente será válida quando expressamente pactuada, redigida de forma transparente e associada a benefício legítimo quando exigido pela legislação aplicável. Nas relações de consumo, a penalidade deverá respeitar proporcionalidade, boa-fé e vedação de vantagem manifestamente excessiva.

CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIDADE, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TERCEIROS

8.1. O nível de disponibilidade e suporte, quando houver, será definido na contratação específica. Manutenções programadas poderão ocorrer mediante comunicação quando razoavelmente possível.

8.2. Alguns SVAs podem depender de plataformas, licenciadores ou fornecedores terceiros. Essa dependência deverá ser informada quando material. Alterações substanciais de terceiros que reduzam de forma relevante a utilidade contratada serão comunicadas e tratadas conforme a legislação e as condições específicas.

8.3. Nenhuma cláusula deste contrato afasta responsabilidade legal da CONTRATADA por falha que lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇAS

9.1. O contrato não transfere propriedade intelectual sobre softwares, marcas, conteúdos, bancos de dados ou tecnologias. O CONTRATANTE recebe apenas a licença ou direito de uso necessário ao SVA, nos limites da Oferta.

9.2. É vedada reprodução, sublicenciamento, engenharia reversa ou exploração não autorizada quando proibida por lei ou pela licença aplicável.

CLÁUSULA 10ª - USO LÍCITO

10.1. O SVA deverá ser utilizado para fins lícitos, respeitando direitos autorais, privacidade, segurança, legislação penal, proteção de dados e direitos de terceiros.

10.2. A utilização abusiva ou ilícita poderá ensejar medidas de segurança, suspensão ou encerramento, observados o contraditório possível, a proporcionalidade, a urgência do risco e os direitos previstos em lei.

CLÁUSULA 11ª - DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

11.1. Dados pessoais serão tratados conforme a LGPD, principalmente para execução do contrato, autenticação, segurança, prevenção à fraude, suporte, cobrança, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos.

11.2. Quando o SVA envolver provedor terceiro ou infraestrutura em nuvem, poderão ocorrer operações de compartilhamento ou tratamento por operadores necessários à execução do serviço, observados os requisitos legais, medidas de segurança e transparência aplicáveis.

11.3. Se o SVA constituir aplicação de internet sujeita ao Marco Civil, serão observadas as regras aplicáveis à guarda de registros de acesso a aplicações, sigilo e disponibilização mediante as hipóteses legais.

CLÁUSULA 12ª - RESPONSABILIDADE

12.1. Cada parte responderá pelos danos diretos decorrentes de conduta ilícita ou descumprimento contratual que lhe seja imputável, observados nexos causal, prova e as normas aplicáveis.

12.2. Eventuais limitações de responsabilidade previstas na Oferta somente serão válidas na extensão permitida pelo ordenamento jurídico e não afastarão direitos indisponíveis, especialmente em relação de consumo.

CLÁUSULA 13ª - DIREITO DE ARREPENDIMENTO, QUANDO APLICÁVEL

13.1. Quando a contratação configurar relação de consumo e for realizada fora do estabelecimento comercial, será assegurado o direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC, nas condições legais.

CLÁUSULA 14ª - ASSINATURA E ACEITE ELETRÔNICO

14.1. O aceite poderá ocorrer eletronicamente pelo CRM da Única Telecom ou outro mecanismo idôneo, desde que permita identificar o contratante e vincular a manifestação de vontade à versão efetivamente aceita.

14.2. A trilha de auditoria poderá registrar nome, CPF/CNPJ, e-mail, telefone, data e hora, endereço IP, sessão, autenticação, hash, versão do documento e demais evidências disponíveis.

14.3. As partes reconhecem a validade do documento eletrônico nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, sem prejuízo das demais regras processuais de prova e integridade documental.

CLÁUSULA 15ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes buscarão solução administrativa e comercial das divergências, sem prejuízo do acesso ao Judiciário.

15.2. Quando caracterizada relação de consumo, serão preservadas as regras de competência protetivas do consumidor. Nas relações civis ou empresariais sem



incidência do CDC, fica eleito o foro de Jaboatão dos Guararapes/PE, salvo pacto válido em sentido diverso.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Oferta, o Termo de Aceite, a descrição funcional, políticas específicas e anexos vinculados integram este contrato.

16.2. Cláusula inválida ou inexigível será interpretada ou ajustada no limite necessário, sem prejudicar as demais disposições válidas.

16.3. O SVA permanecerá juridicamente distinto de eventual SCM contratado, inclusive para fins regulatórios, tributários e de identificação das obrigações específicas de cada serviço.

Jaboatão dos Guararapes/PE, ____ de _____ de ____.

UNICA TELECOM LTDA
CONTRATADA

CONTRATANTE